

ou sanar direcções, baixar outros atos posteriores inclusive para o reajuste de preços de venda, arrematação mínima por metro quadrado, aloramento ou outras incidências.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 5 de julho de 1971.

A Assessoria de Assuntos Civis, Relações Públicas e Pessoal faça registrar, publique-la e recomendar que se cumpra.

Registrada, publicada nesta data, de 05/07/71

Sandra Mariza Magnago - Pela Assessoria de Relações Públicas e Pessoal

Lei nº 374/71

## Cria Conselho de Desenvolvimento

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que nos termos do parágrafo 3º do artigo 153 (cento e cinquenta e três) da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Cria criado o Conselho de Desenvolvimento do Município de Alfredo Chaves, que reger-se-á pela presente lei, com complementação de leis subsidiárias e os regulamentos baixados fixando as suas diretrizes e base de funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Alfredo Chaves, que terá a sigla COMDAC - será constituído de nove membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por quatro a seis anos, dois terços e um terço respectivamente.

Parágrafo Único. Além dos membros nomeados, fará parte permanentemente

do Conselho, o vice-prefeito eleito para cada legislatura.

Art. 3º. Integram o Conselho, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Dois representantes do Poder Executivo.
- b) Um representante da Câmara Municipal.
- c) Um representante da Associação Cultural de Alfredo Chaves.
- d) Um representante do Sindicato Patronal de Alfredo Chaves.
- e) Um representante da ACARES.
- f) Um representante do Cooperativismo.
- g) Um representante do Poder Judiciário da Comarca.
- h) Um representante do Comércio.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos participantes na integração do Conselho, encaminharão ao Poder Executivo, uma lista com dois nomes dentre os quais o Prefeito escolherá o membro efetivo para compor o Conselho e o segundo considerar-se-á suplente.

Parágrafo Segundo - No caso em que o órgão integrante deixe de indicar os nomes para a representação, serão as vagas preenchidas pelo Executivo e de sua livre escolha, a convocação não integrando estes no caso aqui previsto, a um terço de nomeados para o prazo de ~~seis~~ <sup>trinta</sup> anos.

Art. 4º. A função do Conselheiro, será gratuita considerada como de relevante serviço prestado ao Município, podendo o poder Executivo, dentro dos recursos que dispuser, arcar com ajuda, para cada pessoa que comparecer o Conselheiro, até o máximo de duas mensais.

Art. 5º. O COMDAC, terá regulamento especial, baixado pelo Poder Executivo, tendo como atribuições além das próprias e diretas, estudo e sugestões para encaminhamento de Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º. O COMDAC, terá suas instalações, providenciadas pela Prefeitura e o seu Regulamento será baixado por decreto do Chefe do Executivo, dentro de trinta dias da vigência da presente lei.

Art. 7º. O equivalente a um terço dos membros a serem nomeados por seis anos serão os dois indicados pelo Prefeito como

representante do Executivo e o representante do Poder Judiciário sendo os demais integrantes de nomeação para quatro anos.

Art. 8º - O COMDAC, tão logo se reúna elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandatos de dois anos.

Parágrafo Único - Tão logo se reúna e empossar o Presidente, providenciarão os seus membros o Regimento Interno do Conselho, que ditará as normas internas para o seu funcionamento disciplinando as reuniões, movimentações e exercícios de funcionários.

Art. 9º - Dentro as atribuições que lhe forem conferidas pela presente Lei, e Regulamentos baixados ou outras leis complementares vitais para o desenvolvimento e encaminhará ao Executivo em forma de sugestão, para que sejam tomadas as providências cabíveis, se necessários através de mensagens à Câmara.

Art. 10º - O Conselho, após sua primeira reunião nos moldes do Regulamento baixado, adotará o seu Regimento Interno, podendo requisitar funcionários da Municipalidade que serão postos a disposição por ato do Executivo.

Art. 11º - O COMDAC, além dos prerrogativos da Sugestão, do Poder Executivo Municipal, terá também o seu setor livre de Trabalho em prol da Comunidade e para tanto contará com os recursos próprios das leis e Orçamentos na forma em que forem previstos.

Art. 12º - Os recursos efetivos do Conselho serão fixados:

a) Dotação Orçamentária específica que lhe for concedida.  
b) Participação de Convênio com Entidades ou Governo Federal, Estadual e Municipal.

c) Recursos provenientes de Taxas ou anuidades determinadas no Regulamento e regimento interno.

d) Donativos.

Art. 13º - Os serviços dos Conselheiros nomeados, pelo

Executivo, gratuitos nos termos do Art. 4º, serão contados entretanto como efetivo, serviço prestado a Municipalidade.

Art. 14º - O funcionário requisitado, passará à disposição, fará jus a todos os vencimentos e vantagens do seu cargo.

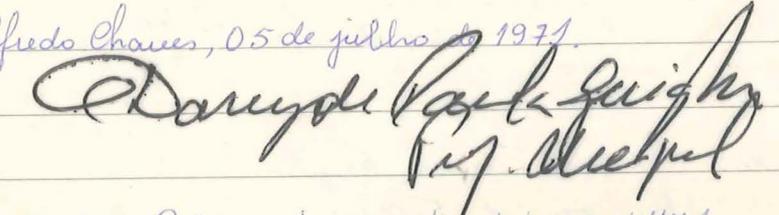
Art. 15º - O Poder Executivo, no decreto que regulamentar o Conselho, nos termos do Art. 6º, ou por outros decretos complementares, determinará dentro da lei Orçamentária, quais as parcelas ou percentagens destinadas a fornarem os recursos do mesmo nos termos do Art. 12º.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1971, fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar ou transferir verba Orçamentária de dotações adequadas, para dar recursos ao Conselho, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) no corrente exercício.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

A Assessoria de Assuntos Civis, Relações Públicas e Pessoal, faça registrar, publique-la e recomendam que se cumpra.

Alfredo Chaves, 05 de julho de 1971.

  
P. Daryo de Paiva Guigó  
1971.07.05

Registrada, Publicada nesta data 05/7/71.

Saudade Luisa Laguago

P/ Assessoria de Relações Públicas e Pessoal.